

MUTUOPREV - PLANO II

TIRA DÚVIDAS

1. O QUE É MUTUOPREV – PLANO DE BENEFÍCIOS II?

A Mutuoprev é a Entidade de Previdência Complementar que administra planos de benefícios de natureza previdenciária.

O Plano de Benefícios II é um Plano de Previdência Privada Complementar Fechado, instituído pela Banesmútuo (antiga caixinha da morte), com o objetivo de promover o bem-estar social de seus participantes, por meio da concessão de benefícios previdenciários.

2. COMO ESTÁ ESTRUTURADO ESSE PLANO?

Esse Plano está estruturado na modalidade de contribuição definida, ou seja, o participante contribui mensalmente para formação de uma reserva individual.

3. QUEM SÃO OS PARTICIPANTES DA MUTUOPREV - PLANO DE BENEFÍCIOS II?

São os associados da Banesmútuo (antiga caixinha da morte), que por meio de manifestação formal, aderiram ao Plano de Benefícios II da Mutuoprev, em 2011.

4. QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO NESTE PLANO?

Qualquer pessoa indicada pelo Participante.

5. POSSO FAZER ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIO A QUALQUER MOMENTO?

Sim. A alteração deverá ser feita, por meio de formulário próprio fornecido pela Mutuoprev, com firma reconhecida da assinatura em cartório.

Na falta de indicação de beneficiário, será Beneficiário o Herdeiro Participante na forma da legislação civil.

6. QUANDO SE DÁ A EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE?

- vier a falecer;
- requerer o instituto do Resgate ou da Portabilidade;
- deixar de pagar a contribuição básica por (02) dois meses consecutivos, caso não seja regularizado no período de 30 (trinta) dias após notificação.

7. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS II?

- Benefício de Aposentadoria
- Benefício de Pensão
- Pecúlio por Morte

8. QUEM PODE REQUERER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA?

O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante, a partir de 2026, e obedecendo a data de início do plano (após completado a carência de 15 anos de inscrição neste Plano).

O participante poderá optar por receber o saldo da previdência como Renda Mensal de Aposentadoria e, para que os beneficiários recebam o pecúlio morte, deverá manter o pagamento das contribuições mensais, até o falecimento.

9. OPÇÕES DE COMO RECEBER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

- 25% do saldo da conta (aporte + básicas) como pagamento único e o restante do saldo será revertido em renda mensal, pelo prazo mínimo de 60 meses (5 anos) limitado a 180 meses (15 anos) ou outro período que venha substituir ou acrescentar conforme o Regulamento do Plano vigente na época do requerimento do benefício.

OU

- 100% do saldo da conta (aporte + básicas), pelo prazo que escolher.

Para as duas opções, a renda mínima mensal não poderá ser inferior 200 URP (atualmente R\$ 600,00 – Base Dezembro de 2023).

Se o valor da renda mensal for inferior a este valor, o pagamento do saldo da Conta Benefício, será efetivado na forma de pagamento único.

No pagamento do benefício de aposentadoria, haverá incidência de IR, conforme opção de tributação escolhida.

Se o participante tiver isenção de Imposto de Renda por doença prevista em legislação específica, deverá apresentar para análise, junto com a solicitação da aposentadoria, a documentação comprobatória e estando correta, não haverá tributação de Imposto de Renda.

10. QUEM PODE REQUERER O BENEFÍCIO DE PENSÃO?

O benefício poderá ser concedido aos Beneficiários Indicados pelo Participante que vier a falecer.

O beneficiário poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício, na forma de pagamento único, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal a ser paga em prazo determinado fixado por ocasião do requerimento do Benefício, por no mínimo 60 meses (sessenta meses) e limitado a 180 (cento e oitenta) meses.

A renda mensal do benefício corresponderá ao número de cotas determinado pela divisão do saldo total da Conta Benefício/prazo de recebimento.

Quando o valor mensal do Benefício de Aposentadoria ou de Pensão for inferior ao equivalente a 200 URP (atualmente R\$ 600,00 – Base Dezembro de 2023), haverá o pagamento único do saldo da Conta Benefício existente na respectiva época.

11. A PENSÃO PODERÁ SER PAGA PARA MAIS DE UM BENEFICIÁRIO?

Sim. O percentual a ser pago será o estipulado pelo participante no ato de sua Inscrição ao Plano ou de eventuais alterações.

Caso o percentual não tenha sido estipulado, considerar-se-á proporcionalmente aos beneficiários indicados.

12. PECÚLIO MORTE

O Pecúlio por Morte será pago aos Beneficiários do Participante falecido em parcela única.

O valor do Pecúlio por Morte será determinado pela disponibilidade do saldo da Conta Pecúlio em função do valor arrecadado pelo Regulamento e pela apólice de seguro de vida em grupo.

13. QUAIS SÃO OS INSTITUTOS QUE O PLANO POSSUI?

♦ **Benefício Proporcional Diferido:**

O Participante Ativo que não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno, pode optar pelo instituto do BPD ou ter presumida essa condição, desde que tenha deixado de ter vínculo associativo com o Instituidor e tenha cumprido a carência de três anos de vinculação ao Plano.

♦ **Portabilidade:**

O participante que não estiver em gozo de benefício assegurado pelo Plano, após seis meses de vinculação ao Plano, pode optar pelo instituto da Portabilidade e transferir os recursos da Conta Benefício, para outro plano de benefícios.

♦ **Resgate:**

O participante que não estiver em gozo de benefício assegurado pelo Plano, pode optar pelo instituto do Resgate.

Essa opção a qualquer tempo, mesmo a partir de 2026 (após 15 anos no Plano), cessa o vínculo do participante com a Mutuoprev e automaticamente os beneficiários perdem o direito de receber o pecúlio morte.

No pagamento do resgate, haverá incidência de IR, conforme opção de tributação escolhida, mesmo para os casos que a pessoa tenha isenção por doença.

14. É POSSÍVEL FAZER CONTRIBUIÇÃO EXTRA?

A contribuição extra é opcional e poderá ser feita mensalmente ou em parcela única, a critério do participante observando o limite mínimo previsto em regulamento.

A opção por contribuições extras, poderá ser suspensa a qualquer tempo.

Os valores de contribuições extras podem ser resgatados em até 100%, sem prejudicar o vínculo do participante com o Plano.

No pagamento do resgate, haverá incidência de IR, de acordo com o Regime de Tributação escolhido pelo participante.

15. QUAIS OS BENEFÍCIOS EM FAZER CONTRIBUIÇÕES EXTRAS?

Além de aumentar sua reserva pessoal, se você faz a declaração completa de IR, a legislação permite a utilização do total das contribuições pagas em até 12% da sua renda bruta, deduzindo a base de cálculo do Imposto de Renda a pagar.

Todas as contribuições efetuadas durante o ano calendário são dedutíveis até o percentual anteriormente informado.

- **Planejamento Financeiro e Fiscais:**

- a) Planejamento financeiro de longo prazo;
- b) Não há tributação durante todo o período de acumulação da reserva de capital;
- c) Possibilidade de escolha do Regime de Tributação mais favorável (Progressivo ou Regressivo);
- d) Haverá incidência de Imposto de Renda somente no momento do recebimento de renda (aposentadoria ou pensão) ou no resgate.

- **Planejamento Sucessório:**

- a) O valor acumulado não integra o inventário, garantindo liquidez rápida para os beneficiários;
- b) Flexibilidade na indicação dos beneficiários, podendo alterá-los ou modificar os percentuais de distribuição da cota parte a qualquer momento;
- c) Livre da incidência dos seguintes custos de inventário: Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD (imposto estadual), custas judiciais e honorários advocatícios.